

CADERNO DE ENCARGOS

Condições gerais

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a alienação das árvores, incluindo o seu abate, corte e remoção de todo o seu material lenhoso, em hasta pública, das 50 árvores identificadas em listagem no anexo I.

CLÁUSULA 2.ª

Reconhecimento do local das árvores

- 1- Entre a data de anúncio e o ato público, os interessados poderão verificar as árvores e fazer os respetivos reconhecimentos, devendo, para o efeito, efetuar os seguintes contactos, até ao dia de 2018 9
- 2- Após o ato público não serão consideradas reclamações da relação das árvores.

CLÁUSULA 3.ª

Condições de pagamento

- 1- O pagamento é efetuado conforme o constante no ANEXO II ao caderno de encargos.
- 2- As propostas a apresentar, elaboradas deverão ser iguais ou superiores à base de licitação e ser acompanhada por um cheque no montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta, emitido à ordem do Município de Marco de Canaveses, sendo devolvido à posteriori ao(s) concorrente(s) a que não seja adjudicado.
- 3- Ao valor da adjudicação acresce IVA à taxa legal em vigor.
- 4- Os pagamentos têm que observar as normas constantes na Lei 92/2017, de 22 de agosto.
- 5- O não cumprimento das condições de aquisição implica, para o adquirente, a perda de quaisquer direitos sobre as árvores, bem como das importâncias já pagas.

CLÁUSULA 4.ª

Outros encargos do adquirente

- 1- O adquirente é considerado o único responsável nas seguintes situações:
 - a) Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos causados a terceiros ou à Câmara Municipal do Marco de Canaveses por motivos que lhe sejam imputáveis;
 - b) Pelas indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos;
 - c) Por todos os prejuízos causados a terceiros ou à área florestal, incluindo solos e linhas de água, decorrentes das operações referidas nas condições específicas;
 - d) Pelos prejuízos causados na mata ou no perímetro florestal, resultantes do incumprimento do constante nas condições específicas, nomeadamente a manifestação de pragas e doenças no arvoredo circundante.
- 2- São da conta do adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.
- 3- É também da responsabilidade do adquirente o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem;
- 4- Após a adjudicação definitiva, quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer nas árvores compradas, correm por conta do adquirente, sem que por isso possa vir a exigir, à Câmara Municipal do Marco de Canaveses, indemnização alguma ou redução do preço do material comprado.

Cláusula 5.º

Prazo de Execução

O prazo de execução do presente contrato é de 30 dias a contar da data da adjudicação.

CLÁUSULA 6.ª

Suspensão de prazo

- 1- O contrato poderá ser suspenso por iniciativa da Câmara Municipal do Marco de Canaveses ou do cocontratante, devidamente fundamentada e formalizada em Auto, cujo conteúdo deve compreender no mínimo os pressupostos que a determinarem e os termos gerais do procedimento a seguir subsequentemente.
- 2- São considerados fundamentos para a suspensão circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização da execução, alheias à vontade do cocontratante, que não pudessem ser conhecidas e

previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, nomeadamente:

- a) Intempéries;
 - b) Inundações;
 - c) Incêndios;
 - d) Valores naturais ou culturais, cuja ocorrência, para aquele local, se desconhecia.
- 3- O prazo do contrato será automaticamente prorrogado por igual período ao da suspensão, não podendo ultrapassar o prazo previsto no mesmo.

CLÁUSULA 7.ª

Incumprimento

- 1- No caso de incumprimento contratual, as árvores serão novamente alienadas, ficando o adquirente obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o valor obtido na nova alienação, aplicando-se o disposto no n.º 2 do artigo 333.º do CCP.
- 2- No caso previsto no número anterior, o adquirente perde a caução e o arvoredo, a título de cláusula penal.
- 3- Na falta de cumprimento de qualquer obrigação contratual pecuniária, ao qual não tenha sido possível aplicar o disposto no n.º 1 da Cláusula 8.ª, a importância em dívida será cobrada nos termos do Código do Procedimento e do Processo Tributário.

CLÁUSULA 8ª

Penalidades

- 1- Penalidades por violação dos prazos contratuais:
 - a) Quando o adquirente não proceder à liquidação do valor em dívida, nos prazos estabelecidos na cláusula 3.ª, constitui-se em mora a partir desta data;
 - i) Se o adquirente não pagar o valor em dívida dentro do prazo estabelecido na Cláusula 3.ª, a esse valor acresce uma penalidade diária de cinco por mil (5‰), não podendo esta, na sua globalidade, vir a exceder 15% do valor em dívida, o que corresponde a 30 (trinta) dias de mora, contados seguidamente da data limite do pagamento em causa;
 - ii) Quando verificada a situação prevista na sublínea anterior, a retirada do material lenhoso só será permitida após a liquidação do valor em dívida;
 - ii) Após o prazo de 30 (trinta) dias referido na sublínea anterior, não se verificando o pagamento, ser-lhe-á aplicado o previsto na cláusula 6ª.

- b) Se o adquirente não concluir os trabalhos de corte ou remoção do material lenhoso ou dos despojos de exploração no prazo contratualmente estabelecido para o efeito, fica sujeito a uma penalização diária de € 75,00 (setenta e cinco euros).
- 2- Quando forem cortadas ou danificadas quaisquer árvores que não se encontrem identificadas para corte e cuja remoção fosse evitável, o adquirente sofrerá uma penalização correspondente ao triplo do valor do material lenhoso, calculado com base no preço obtido (por m³) para o mesmo lote, ficando o arvoredo pertença da Câmara Municipal do Marco de Canaveses.
 - 3- O incumprimento de qualquer das obrigações previstas na Cláusula 17^a, determina a aplicação de uma penalidade de 5% do valor base, sem prejuízo da situação poder vir a ser suprida nos termos do art.º 325.º do CCP.
 - 4- As penalidades previstas nos n.ºs anteriores serão pagas no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva notificação para o efeito, sob pena de aplicação do disposto do n.º 1 da Cláusula 8.ª.
 - 5- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que Câmara Municipal do Marco de Canaveses exija uma indemnização pelo dano excedente.
 - 6- Quando as sanções a que se refere a presente cláusula revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula 9ª.
 - 7- Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 % de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 329º do CCP.

CLÁUSULA 9.ª

Caução

Não é exigível caução.

CLÁUSULA 10.ª

Resolução do contrato

Quando se verifique a impossibilidade definitiva do cumprimento do contrato pelo adquirente, o mesmo poderá ser resolvido por decisão da Câmara Municipal do Marco de Canaveses ou por decisão judicial, com base nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

CLÁUSULA 11.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

Poderá ser autorizada a cessão da posição contratual ou subcontratação nos termos dos artigos 288.º, 318.º e 319.º do CCP, desde que comunicada e autorizada pelo Município.

CLÁUSULA 12.ª

Fiscalização do contrato

A execução do contrato será controlada, por colaboradores da Câmara Municipal do Marco de Canaveses designados para o efeito.

CLÁUSULA 13.ª

Prevalência

- 1- Fazem parte integrante do Contrato os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, os esclarecimentos e as retificações relativas ao procedimento pré-contratual em apreço e o caderno de encargos.
- 2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

CLÁUSULA 14.ª

Contagem de prazos

- 1- O prazo de execução dos trabalhos de exploração florestal das árvores, conta-se por dias seguidos.
- 2- O prazo de pagamento das penalidades conta-se em dias úteis.

CLÁUSULA 15.ª

Disposição final

A presente Hasta Pública rege-se pelo regime previsto no Código do Procedimento Administrativo, no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA 16.ª

Quantificação das quantidades

O valor base de licitação do total das árvores consta na listagem anexa, fixado tendo em conta as potencialidades e a avaliação da Associação Florestal Entre Douro e Tâmega, tendo em consideração todos os trabalhos inerentes e as características das árvores:

Descrição	N.º de Árvores	Avaliação (euros)
Diversos locais públicos ao longo do concelho	50	1.294,90€

CLÁUSULA 17.ª

Acessos ao local de extração

- 1- Quando o adquirente considerar que as condições de extração existentes são insuficientes, poderá requerer à Câmara Municipal do Marco de Canaveses, por escrito, autorização para a abertura de caminhos e linhas de extração.
- 2- Os caminhos e linhas de extração só poderão ser traçados sob orientação técnica da Câmara Municipal do Marco de Canaveses.
- 3- Todos os encargos provenientes da abertura de caminhos e linhas de extração são da responsabilidade do adquirente.

CLÁUSULA 18.ª

Obrigações do Adquirente

- 1- Todas as operações relativas ao abate, rechega, carga e transporte das árvores compradas só poderão ser efetuadas após comunicação, informando do início das mesmas, e na presença de representantes da Câmara Municipal do Marco de Canaveses.
- 2- O adquirente obriga-se a retirar todo o material lenhoso no prazo estipulado no ANEXO I ao presente caderno de encargos, só podendo o arvoredo ser cortado a oito à medida e na proporção do seu pagamento prévio, devendo ser retirado no prazo de 1 (um) mês após o corte e não podendo, em caso algum, ser ultrapassado o prazo estabelecido no ANEXO I ao presente caderno de encargos.
- 3- O adquirente obriga-se a manter os caminhos, incluindo valetas, tal como estavam à data do início das operações de exploração, dentro do prazo definido para a exploração florestal.
- 4- O adquirente obriga-se a executar a gestão dos sobrantes da exploração florestal até ao limite do prazo de corte e de extração referidos no ANEXO I a este caderno de encargos.
- 5- O não cumprimento do previsto no número anterior aplica-se o regime sancionatório previsto nos

art.º 24º e 25º do Decreto-Lei nº 95/2011, de 8 de agosto, com a nova redação conferida pelo Decreto-lei nº 123/2015, de 3 de julho e pela Declaração de Retificação nº 38/2015, de 1 de setembro.

- 6- O adquirente está ainda obrigado ao preenchimento do Manifesto de Abate, Desramação e Circulação de Madeira de Coníferas, quando proceda ao corte, corte e transporte ou transporte de material lenhoso proveniente do abate de coníferas hospedeiras, no território continental.
- 7- É interdito o depósito de madeiras e/ou outros produtos resultantes da exploração florestal, nas redes de faixas e nos mosaicos de parcelas de gestão de combustível (FGC), de acordo com o n.º 1 do Art.º 19.º do D.L. n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 27/2017, de 2 de outubro.
- 8- O não cumprimento do mencionado no número anterior, aplica-se o regime sancionatório previsto no Art.º 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 27/2017, de 2 de outubro.
- 9- Durante o período decorrente do nível de risco de incêndio ou decorrente de imposições da legislação de proteção da floresta contra incêndios, a Câmara Municipal do Marco de Canaveses pode determinar a suspensão da execução do contrato, sendo esta formalizada em Auto, reiniciando-se o prazo de execução do contrato após comunicação ao cocontratante.
- 10- No caso previsto no número anterior, o cocontratante não tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, ou a qualquer tipo de indemnização por força do período de suspensão determinado.
- 11- Caso a eliminação dos sobrantes seja efetuada através de queima, deverá(ão) o(s) local(ais) da mesma ser definido(s) pelo técnico responsável da Câmara Municipal. A queima dos sobrantes deve ser realizada pelo adquirente, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 27/2017, de 2 de outubro.

ANEXO I

ÁRVORES PARA ABATE CMMC – ANO 2018

Local	Designação	Freguesia	Espécie	Dap	Titularidade	AVALIAÇÃO ECONÓMICA
Municipal 584 (Rua de Montedeiras)	Vias Municipais	Paredes V. e Manhuncelos	Freixo	51	CMMMC	2,5
Municipal 584 (Rua de Montedeiras)	Vias Municipais	Paredes V. e Manhuncelos	Freixo	53	CMMMC	2,5
Praceta dos Correios (Feira Nova)	Espaço Municipal	Bem Viver	Tília	43	CMMMC	2,5
Rua Francisco Sá Carneiro (Feira Nova)	Espaço Municipal	Bem Viver	Tília	81	CMMMC	2,5
EB1/JI Sobretâmega	E. Ensino	Sobretâmega	Cipreste	53	CMMMC	4,5
Campo de Ténis	Espaço Público	Marco	P. Bravo	48	CMMMC	40
Campo de Ténis	Espaço Público	Marco	P. Bravo	49	CMMMC	40
Campo de Ténis	Espaço Público	Marco	P. Bravo	55	CMMMC	40
Campo de Ténis	Espaço Público	Marco	P. Manso	60	CMMMC	40
Campo de Ténis	Espaço Público	Marco	P. Manso	53	CMMMC	40
Parque de Lazer da Cidade	Espaço Público	Marco	Cupressos*	52	CMMMC	4,5
Parque de Lazer da Cidade	Espaço Público	Marco	P. Bravo*	44	CMMMC	20
Parque de Lazer da Cidade	Espaço Público	Marco	P. Bravo*	40	CMMMC	15
Parque de Lazer da Cidade	Espaço Público	Marco	P. Bravo*	59	CMMMC	43
Parque de Lazer da Cidade	Espaço Público	Marco	P. Bravo*	44	CMMMC	20
Parque de Lazer da Cidade	Espaço Público	Marco	P. Bravo*	29	CMMMC	7
Parque de Lazer da Cidade	Espaço Público	Marco	P. Bravo*	54	CMMMC	35
Parque de Lazer da Cidade	Espaço Público	Marco	P. Bravo*	20	CMMMC	2,5
Parque de Lazer da Cidade	Espaço Público	Marco	P. Bravo*	24	CMMMC	4
Parque de Lazer da Cidade	Espaço Público	Marco	P. Bravo*	31	CMMMC	7
Parque de Lazer da Cidade	Espaço Público	Marco	Cupressos	23	CMMMC	2
Parque de Lazer da Cidade	Espaço Público	Marco	P. Bravo*	50	CMMMC	26
Parque de Lazer da Cidade	Espaço Público	Marco	P. Bravo	42	CMMMC	23

Tribunal	Espaço Verde	Marco	Chamaecyparis	40	CMMMC	4
Jl da Searinha	E. Ensino	Marco	Salgueiro	50	CMMMC	5
Jl da Searinha	E. Ensino	Marco	Cipreste	34	CMMMC	2
Jl da Searinha	E. Ensino	Marco	Acer	25	CMMMC	2
Jl da Searinha	E. Ensino	Marco	Chamaecyparis	43	CMMMC	5
Parque Fluvial do Tâmega	Espaço verde	Marco	Choupo	29*	CMMMC	4
Parque Fluvial do Tâmega	Espaço verde	Marco	Choupo	68	CMMMC	30
Parque de Lazer de Banho e Carvalhosa	Espaço verde	Banho e Carvalhosa	Plátano	36	CMMMC	5
Parque de Lazer de Banho e Carvalhosa	Espaço verde	Banho e Carvalhosa	Choupo	33	CMMMC	5
Parque de Lazer de Banho e Carvalhosa	Espaço verde	Banho e Carvalhosa	Choupo	29	CMMMC	4
Junta de freguesia de Banho e Carvalhosa	Espaço Municipal	Banho e Carvalhosa	Cipreste	24	CMMMC	2
Quinta do Barreto	Vias Municipais	Marco	P. Manso	130	CMMMC	140
Depósitos de Maria Gil	Espaço Municipal	Marco	P. Bravo	65	CMMMC	82
Depósitos de Maria Gil	Espaço Municipal	Marco	P. Bravo	57	CMMMC	52
Depósitos de Maria Gil	Espaço Municipal	Marco	P. Bravo	56	CMMMC	52
Depósitos de Maria Gil	Espaço Municipal	Marco	P. Bravo	21	CMMMC	4
Depósitos de Maria Gil	Espaço Municipal	Marco	P. Bravo	53	CMMMC	52
Depósitos de Maria Gil	Espaço Municipal	Marco	P. Bravo	65	CMMMC	82
Depósitos de Maria Gil	Espaço Municipal	Marco	P. Bravo	45	CMMMC	32
Depósitos de Maria Gil	Espaço Municipal	Marco	P. Bravo	52	CMMMC	42
Depósitos de Maria Gil	Espaço Municipal	Marco	P. Bravo	54	CMMMC	52
Depósitos de Maria Gil	Espaço Municipal	Marco	P. Bravo	55	CMMMC	52
Depósitos de Maria Gil	Espaço Municipal	Marco	P. Bravo	42	CMMMC	23
Depósitos de Maria Gil	Espaço Municipal	Marco	P. Bravo	55	CMMMC	52
Depósitos de Maria Gil	Espaço Municipal	Marco	P. Bravo	43	CMMMC	23
Depósitos de Maria Gil	Espaço Municipal	Marco	P. Bravo	42	CMMMC	23
Depósitos de Maria Gil	Espaço Municipal	Marco	P. Bravo	50	CMMMC	40
Valor Total						1 294,50 €

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 dias.

ANEXO II

Modelo de apresentação de proposta

_____,(1)
titular do bilhete de identidade / cartão de cidadão n.º _____, passado pelo arquivo de _____, emitido em _____ e válido até _____, do NIF _____, com residência em _____, por si ou na qualidade de _____ (diretor, gerente, sócio-gerente, proprietário, mandatário, etc.) da empresa _____, com sede em _____, e NIPC _____, (2)
devidamente mandatado para o efeito, propõe o preço de _____ € (3) (por extenso), para **Abate e Alienação de Árvores no Concelho do Marco de Canaveses**, nos termos e condições constantes das condições gerais de alienação (programa de procedimentos), que declara conhecer e aceitar integralmente.

Anexo, cheque no valor de _____ € (4) à ordem do Município de Marco de Canaveses, correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do preço proposto.

Declaro, sob compromisso de honra, que em nome próprio ou em legal representação (5), se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas ao Estado Português (autoridade tributária e segurança social) e a outros Estados do Espaço Económico Europeu.

O Declarante tem pleno conhecimento de que prestação de falsas declarações implica a sua exclusão da hasta pública, bem como a anulação da adjudicação. No caso de o imóvel lhe ter sido adjudicado, perdendo para o Município de Marco de Canaveses as quantias já entregues, sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O adjudicatário provisório deve apresentar os documentos comprovativos de que se encontra em situação regularizada perante o Estado Português (autoridade tributária e segurança social), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da adjudicação provisória.

Os adjudicatários de origem comunitária (ou outra com iguais direitos) devem apresentar os mesmos documentos exigidos aos adjudicatários nacionais. Tal exigência fica, porém, satisfeita com a emissão e a autenticação de documento correspondente ao país de origem, acompanhado da sua tradução legalizada. Se no país de origem do adjudicatário não houver documento idêntico, ou correspondente ao exigido aos adjudicatários portugueses, a exigência legal da sua apresentação basta-se com documentação ou declaração do próprio adjudicatário, sobre o preenchimento dos requisitos de acesso, que a documentação portuguesa se destinava a comprovar, feita sob juramento ou compromisso de honra, perante o notário ou outra autoridade competente do país de origem.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos supra referidos, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, ou o não preenchimento dos requisitos previstos no programa de procedimento, implica a não adjudicação definitiva.

_____, ____ de _____ de 2018 (Local e data)

(Assinatura) (6)

- (1) Identificação do proponente ou representante legal
- (2) Só aplicável a pessoas coletivas
- (3) Valor de arrematação do imóvel igual ou superior à base de licitação
- (4) Valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta
- (5) Consoante o caso
- (6) Assinatura do proponente pessoa singular ou representante legal